



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DECRETO LEGISLATIVO N.º. 001/10, de 04 de novembro de 2010.

PROMULGA A LEI N.º 254 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NO USO DAS MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n.º 028/2010, de autoria do vereador Walter Diniz Marques, aprovado na sessão ordinária do dia 07/10/2010, em única discussão, foi enviado para sanção ou veto do Excelentíssimo Senhor Prefeito no dia 13/10/2010.

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deixou transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem se manifestar a respeito da Sanção ou Veto do Projeto de Lei n.º 028/2010.

RESOLVE:

Art. 1º – Promulgar a Lei n.º 254 de 04 de novembro de 2010, nos termos do artigo 208, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 04 de novembro de 2010.


Omilton Ricardo de Oliveira
Presidente

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - Pa
PUBLICADO
EM 04/11/10




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROJETO DE LEI Nº. 028/2010, de 06 de outubro de 2010.

“DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DA
ÁREA URBANA DA CIDADE DE CANAÃ
DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu Anuar Alves da Silva, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e delimitada a nova área urbana da cidade de Canaã dos Carajás, conforme descrição do perímetro a seguir:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco P-1, definido pelo, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.280.834,5300 m Norte e 628.420,6800 m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 2.003,9231 m e azimute plano de 108º50'37" chega-se ao marco P-2, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 502,6235 m e azimute plano de 182º01'26" chega-se ao marco P-3, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 379,0767 m e azimute plano de 167º57'16" chega-se ao marco P-4, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 420,1840 m e azimute plano de 118º36'45" chega-se ao marco P-5, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 1.469,2500 m e azimute plano de 188º25'25" chega-se ao marco P-6, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 2.800,9946 m e azimute plano de 199º54'16" chega-se ao marco P-7, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 1.632,4603 m e azimute plano de 270º47'43" chega-se ao marco P-8, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 2.428,2072 m e azimute plano de 277º31'29" chega-se ao marco P-9, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 1.485,9107 m e azimute plano de 285º48'15" chega-se ao marco P-10, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 1.078,1246 m e azimute plano de 28º31'54" chega-se ao marco P-11, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 751,6439 m e azimute plano de

Clevis Augusto Correia

Câmara Mun. Canaã dos Carajás-Pa
Clevis Augusto Correia
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ordinária
DE
07/10/10
Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

28°50'00" chega-se ao marco P-12, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 397,8436 m e azimute plano de 285°37'33" chega-se ao marco P-13, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 2.015,9000 m e azimute plano de 0°00'02" chega-se ao marco P-14, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 2.086,7455 m e azimute plano de 270°14'55" chega-se ao marco P-15, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 1.991,0142 m e azimute plano de 359°30'52" chega-se ao marco P-16, deste, no quadrante Sul, seguindo com distância de 5.500,0000 m e azimute plano de 90°00'00" chega-se ao marco P-17, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 787,2877 m e azimute plano de 147°42'13" chega-se ao marco P-1 ponto inicial da descrição deste perímetro.

COORDENADAS		
Marco	NORTE	ESTE
P-1	9.280.834,53	628.420,68
P-2	9.280.187,29	630.317,20
P-3	9.279.684,98	630.299,45
P-4	9.279.314,25	630.378,56
P-5	9.279.113,03	630.747,43
P-6	9.277.659,63	630.532,20
P-7	9.275.025,96	629.578,60
P-8	9.275.048,62	627.946,30
P-9	9.275.366,60	625.539,00
P-10	9.275.771,29	624.109,26
P-11	9.276.718,48	624.624,22
P-12	9.277.376,94	624.986,71
P-13	9.277.484,10	624.603,57
P-14	9.279.500,00	624.603,59
P-15	9.279.509,06	622.516,87
P-16	9.281.500,00	622.500,00
P-17	9.281.500,00	628.000,00

Clevis Augusto Correia

Câmara Mun. Canaã dos Carajás-Pa
Clevis Augusto Correia
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE
07/10/20
Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Art. 2º - Passa a constituir parte integrante desta Lei o mapa contendo as delimitações da área urbana da cidade de Canaã dos Carajás.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do vereador Walter Diniz, Câmara Municipal de Canaã dos Carajás,
Estado do Pará, aos 7º dias do mês de setembro de 2010.

Walter Diniz
Vereador Proponente

Câmara Mun. Canaã dos Carajás-Pa
Clevis Augusto Correia
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

DE

07 / 09 / 10

Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

POLIGONO DE EXPANSÃO URBANA



P-18
Bearing $90^{\circ}00'00''$
Distance 5,500,000 m

P-15
Bearing $510^{\circ}166'$
Distance 26,06,882

P-15
Bearing $270^{\circ}4'55''$
Distance 2,086,7455 m

Ordem	Coordenadas	Distância
P-1	500000.00	0.00
P-2	500000.00	0.00
P-3	500000.00	0.00
P-4	500000.00	0.00
P-5	500000.00	0.00
P-6	500000.00	0.00
P-7	500000.00	0.00
P-8	500000.00	0.00
P-9	500000.00	0.00
P-10	500000.00	0.00
P-11	500000.00	0.00
P-12	500000.00	0.00
P-13	500000.00	0.00
P-14	500000.00	0.00
P-15	500000.00	0.00
P-16	500000.00	0.00
P-17	500000.00	0.00
P-18	500000.00	0.00

CAVALHO & ASSOCIADOS
 Engenharia e Arquitetura
 Rua ...
 ...



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

JUSTIFICATIVAS

Cumprе ressaltar a importância deste projeto de lei para o regular crescimento de nossa cidade. Ocorre que, com o início dos trabalhos de infra-estrutura para a implantação do projeto de mineração da mina S11D, da empresa Vale, aumentou também a especulação imobiliária no município.

Com a aprovação desta expansão, faremos possível a liberação de novos loteamentos, que desde já, fiscalizaremos sob o aspecto legal do cumprimento de obrigações impostas pela lei de parcelamento do solo e pelo Plano Diretor Municipal, o que nos ajudará a regular o enriquecimento sem causa dos proprietários de terras em nosso município.

Por outro lado, a implantação de loteamentos, que atendam a todas as exigências legais, gera recursos para o município, em virtude das obras que devem ser realizadas, gerando empregos e melhorando as vendas no comércio local.

Não é por outro motivo, que o próprio Governo Federal incentiva sobremaneira e indústria da construção civil, uma vez que, a cadeia produtiva desta indústria engloba os mais diversos ramos de atividades, trazendo melhoria real às empresas e a Sociedade.

Finalmente, a diminuição da especulação imobiliária só trará benefícios aos munícipes que já residem em Canaã e àqueles que aqui irão residir, por conta da melhoria da qualidade de vida, com condições dignas de moradia, equipamentos públicos e áreas verdes e de lazer para todos.

Diante do acima exposto, peço que os nobres colegas se esforcem na aprovação deste Projeto de Lei, como medida de alavancar o crescimento de nossa Cidade de maneira sustentável.

Walter Diniz

Câmara Mun. Canaã dos Carajás-Pa
Clevis Augusto Correia
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE
07 / 10 / 10
Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

REQUERIMENTO Nº. 020/2010

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras
Srs. Vereadores,

Os requerentes, vem, dentro das normas regimentais, requerer deste douto Plenário, a aprovação desta proposição, no sentido de dispensar as exigências regimentais na apreciação do Projeto de Lei nº 028/2010, submetendo-o ao regime de urgência especial.

Canaã dos Carajás, em 07 de outubro de 2010.

Walter Diniz

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

DE

07 / 10 / 10

Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Ronilton Aridal

Tatiane Gaspar

Câmara Mun. Canaã dos Carajás-Pa
Clevis Augusto Correia
1º Secretário



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PARECER
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 028/2010

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de promover a análise do Projeto de Lei 003/2010, proposto pelo Vereador Walter Diniz e que tem como objeto a delimitação da área urbana da cidade de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Clevis Augusto Correia

Câmara-Mun. Canaã dos Carajás-Pa
Clevis Augusto Correia
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE

07/10/10
Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

JUSTIFICATIVAS

O Regime de urgência é a forma de tramitação de uma proposição em que, se evita grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Considerando que o projeto de Lei nº 028/2010, de autoria do Vereador Walter Diniz, tem por escopo a delimitação da área urbana da cidade de Canaã dos Carajás, não foi requerido o regime de urgência especial pelo mesmo.

Tendo em vista a crescente especulação imobiliária, é de bom senso a tramitação rápida do projeto de Lei, dando uma resposta contundente aos anseios de nossa sociedade.

Ademais, é por oportuno que esta Casa de Leis junte esforços no apaziguamento dos conflitos gerados no seio de nossa sociedade.

Por último, acreditamos não haver maiores problemas na aprovação deste requerimento, já que, o mesmo busca a composição do conflito.

Diante do acima exposto, peço que os nobres colegas se esforcem na aprovação deste, como medida de se evitar a perda do objeto do projeto ao norte citado.

Walter Diniz

Ronilton Aridal

Tatiane Gaspar

Câmara Mun. Canaã dos Carajás-Pa
Clevis Augusto Correia
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO



Paulo Ricardo de Oliveira
DE

07/10/10

Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para a delimitação da área urbana da cidade, é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto à matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade, de alteração no projeto.

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Ronilton Aridal da Silva

RONILTON ARIDAL

Relator da Comissão de Justiça e Redação

Clevis Augusto Correia

Câmara Mun. Canaã dos Carajás-Pa
Clevis Augusto Correia
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária
DE



07 / 10 / 10

Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno da desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, a Comissão de Justiça e Redação, resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2010.

Walter Diniz Marques
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Mario Alves da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Câmara Mun. Canaã dos Carajás-Pa
Clevis Augusto Correia
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

DE

07 / 10 / 10

Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE